

# RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA CRIMINAL COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

Julho de 2015



# <u>Apresentação</u>

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2°, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de 20 a 24.07.2015 para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard.



# Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizandose do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD JUIZ DE DIREITO TITULAR ROBSON RIBEIRO ALEIXO

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal e Vara Criminal-Juizado Especial da Comarca de Senador Guiomard, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 20 de julho de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

# 1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

# 1.1. Vara Criminal

#### 1.1.1. Criminal Única - Processos

# a) Aguardando Criação PEC

Processo	Classe
0000036-02.2009.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000070-06.2011.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000232-98.2011.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000246-14.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000424-60.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000569-19.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000744-47.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001000-87.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001305-08.2011.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001438-45.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000651-84.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001532-61.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

# b) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000605-90.2015.8.01.0009	Carta Precatória Criminal
0000060-25.2012.8.01.0009	Ação Penal de Competência do Júri
0000256-24.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000492-44.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000752-58.2011.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000996-50.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001448-65.2009.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário



Processo	Classe
0001460-74.2012.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001568-35.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

# c) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe
0000350-06.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

# d) Aguardando Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe
0001242-17.2010.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0501294-53.2010.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário

# e) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000696-54.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000703-46.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000751-68.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001928-67.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001973-71.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

# f) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000136-44.2015.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000227-37.2015.8.01.0009	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000251-65.2015.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000305-31.2015.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000314-90.2015.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000315-75.2015.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000338-21.2015.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000633-29.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000817-48.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002082-85.2014.8.01.0009	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0002086-25.2014.8.01.0009	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0703425-65.2015.8.01.0001	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
0000446-84.2014.8.01.0009	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000628-75.2011.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001255-16.2010.8.01.0009	Inquérito Policial
0001341-45.2014.8.01.0009	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0001772-79.2014.8.01.0009	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0002039-51.2014.8.01.0009	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)



# g) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe
0000683-84.2015.8.01.0009	Inquérito Policial
0000311-09.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000638-51.2013.8.01.0009	Inquérito Policial
0000663-64.2013.8.01.0009	Inquérito Policial
0000683-55.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001049-94.2013.8.01.0009	Inquérito Policial
0001889-70.2014.8.01.0009	Inquérito Policial

# 1.1.2. Execução de Penas e Medidas Alternativas - Processos

# a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe
0000501-98.2015.8.01.0009	Execução da Pena
0000780-07.2012.8.01.0004	Execução da Pena
0001245-64.2013.8.01.0009	Execução da Pena
0001698-25.2014.8.01.0009	Execução da Pena
0001993-62.2014.8.01.0009	Execução da Pena
0500113-17.2010.8.01.0009	Execução da Pena

# b) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe
0003227-16.2008.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0000108-18.2011.8.01.0009	Execução da Pena
0000857-35.2011.8.01.0009	Execução da Pena

# c) Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000749-98.2014.8.01.0009	Execução da Pena
0010701-96.2012.8.01.0001	Execução da Pena
0200202-84.2008.8.01.0009	Execução Criminal

# d) Aguardando Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe
0014254-54.2012.8.01.0001	Execução da Pena



# e) Vista à Defensoria/Advogado (Prazo)

Processo	Classe				
0000317-84.2011.8.01.0009	Execução Provisória				
0000488-70.2013.8.01.0009	Execução da Pena				
0000937-33.2010.8.01.0009	Execução da Pena				
0000946-87.2013.8.01.0009	Execução da Pena				
0001077-67.2010.8.01.0009	Execução da Pena				
0001168-21.2014.8.01.0009	Execução da Pena				
0001190-50.2012.8.01.0009	Execução da Pena				
0001399-24.2009.8.01.0009	Execução da Pena				
0001412-47.2014.8.01.0009	Execução da Pena				
0001637-67.2014.8.01.0009	Execução da Pena				
0001649-81.2014.8.01.0009	Execução da Pena				

# f) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe			
0001062-35.2009.8.01.0009	Execução Provisória			
0001395-50.2010.8.01.0009	Execução da Pena			
0001631-60.2014.8.01.0009	Execução da Pena			
0001638-52.2014.8.01.0009	Execução da Pena			
0001657-58.2014.8.01.0009	Execução da Pena			
0001716-46.2014.8.01.0009	Execução da Pena			
0003155-53.2013.8.01.0001	Execução da Pena			
0007825-42.2010.8.01.0001	Execução da Pena			
0010096-06.2013.8.01.0070	Execução da Pena			
0015368-04.2007.8.01.0001	Carta Precatória Criminal			

# 1.2. Vara Criminal-Juizado Especial

# a) Aguardando Conclusão

Processo	Classe			
0000421-37.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado			
0001217-96.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo			
0000980-62.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo			

# b) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe		
0000725-70.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado		
0800020-73.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado		



# c) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe				
0000727-40.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado				
0002092-32.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado				

# d) Aguardando Designação de Audiência de Instrução e Julgamento

Processo	Classe					
0000014-31.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0000061-39.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0000281-71.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário					
0000901-49.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001013-18.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001177-80.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0500030-93.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0500418-30.2012.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0500440-88.2012.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0500739-31.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0500778-28.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0500946-64.2012.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0500947-49.2012.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0500974-32.2012.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0000049-88.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0000055-95.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0000068-31.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0000636-81.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0000845-16.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0000975-06.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001075-92.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001195-38.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001346-67.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001517-24.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001535-45.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001540-67.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001541-52.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001545-89.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001550-14.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001554-51.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001564-95.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001610-84.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001737-22.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001880-11.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0001905-24.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0002009-16.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0002018-75.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					
0002019-60.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado					



Processo	Classe				
0002067-19.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado				
0500028-26.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado				
0500427-89.2012.8.01.0009	Termo Circunstanciado				
0500733-24.2013.8.01.0009	Termo Circunstanciado				
0501299-75.2010.8.01.0009	Termo Circunstanciado				
0700015-72.2015.8.01.0009	Petição				

# e) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe
0001259-14.2014.8.01.0009	Termo Circunstanciado

# f) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe				
0000694-55.2011.8.01.0009	Termo Circunstanciado				

#### g) Fila Temporária

	Classe
0000570-33.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado

# h) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe			
0000536-58.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado			
0000539-13.2015.8.01.0009	Termo Circunstanciado			

#### Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-



se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento  $n^{\circ}04/2009$ , evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Recomenda-se, por fim, a inutilização da fila "Ag. Conclusão".

#### 2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

#### 2.1. Vara Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

# 2.2. Vara Criminal-Juizado Especial

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

# 3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PSC (Prest. Serviços à Comunidade) e Suspensão Condicional do Processo

Vara - Criminal

Fila	Total na	Fila +15	dias +30	dias+60	dias +100	) dias
Processos						
Criminal Única - Processos						
Suspensão Condicional do Processo	96		0	7	6	80
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos						
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>12</u>		0	0	<u>1</u>	11
Suspensão Condicional do Processo	<u>1</u>		0	0	0	<u>1</u>



A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

# Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

#### 4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

# 4.1. Vara Criminal:

#### Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe	
0000188-40.2015.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário	
0000553-94.2015.8.01.0009	Inquérito Policial	

#### Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000696-54.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

#### Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0001973-71.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000450-97.2009.8.01.0009	Carta Precatória Criminal

# 4.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

Não existe mandado pendente de cumprimento.

#### Recomendação:

Em observância ao item 2.3.16, XXI, do Provimento nº 03/2007 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

# 5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

# 5.1. Vara Criminal:



Petições intermediárias +100 dias

Processo	Classe		
0000418-19.2014.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário		

# 5.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

Não existe petição com juntada pendente.

## Recomendação:

A Secretaria deve analisar os documentos pendentes de juntada, promovendo os atos necessários à devida regularização.

# 6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

#### 6.1. Vara Criminal:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de julho de 2015, da Vara Criminal da Comarca de Senado Guiomard, mostra a presença de 70(sessenta) processos sem movimentação por mais de 60 dias(anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 65 (sessenta e cinco) processos Mais de 100 dias: 05 (cinco) processos

# 6.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de julho de 2015, da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Senador Guiomard, mostra a presença de 13(treze) processos sem movimentação por mais de 60 dias(anexo).

## Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

# 7. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

# 7.1. Vara Criminal:

# 7.1.1. Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas



Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Criminal, observou-se a existência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

# Petições Intermediárias -> Ag. Cadastramento

Origem: Internet

Processo	Classe	Entrada
0204272-58.2008.8.01.0070	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	27/08/2014
0000941-31.2014.8.01.0009	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	07/11/2014
0204272-58.2008.8.01.0070	Petição	21/11/2014
0204272-58.2008.8.01.0070	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	09/02/2015
0204272-58.2008.8.01.0070	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	02/06/2015

# 7.1.2. Vara de Execuções Penais

Origem: Internet

Processo	Classe	Entrada
0000854-69.2009.8.01.0003	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	25/08/2014
0013734-94.2012.8.01.0001	Petição	17/09/2014
0200163-93.2008.8.01.0007	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	21/10/2014
0200163-93.2008.8.01.0007	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	29/10/2014
0013734-94.2012.8.01.0001	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	30/10/2014
0006307-17.2010.8.01.0001	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	31/10/2014
0013734-94.2012.8.01.0001	Petição	06/11/2014
0000854-69.2009.8.01.0003	Justificação	24/11/2014
0006307-17.2010.8.01.0001	Petição	02/12/2014
0006307-17.2010.8.01.0001	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	21/01/2015
0000854-69.2009.8.01.0003	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	30/01/2015
0013734-94.2012.8.01.0001	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	12/02/2015
0000854-69.2009.8.01.0003	Parecer Ministerial - Exclusivo lo Grau	18/03/2015
0001460-79.2009.8.01.0009	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	11/06/2015

# 7.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Criminal, observou-se a inexistência de petições intermediárias aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.



Recomendação:

A unidade deve adotar as providências pertinentes no sentido de suprir a irregularidade apontada.

# 8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

# 9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

# 11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

# 12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



13. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD

A composição de quadros de servidores lotados na Vara Criminal e Vara Criminal-Juizado Especial da Comarca de Senador Guiomard é a seguinte:

#### VARA CRIMINAL:

И°	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO	
1.	ELZO NASCIMENTO DE SOUZA*	TÉCNICO JUDICIÁRIO/	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA	
1.	EDZO NASCIMENTO DE SOUZA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFEIIVO	DIRETOR DE SECRETARIA	
2.	DÉBORA EDILDE PORTELA		PROVIMENTO EM	ASSESSOR DE JUIZ	
	BONFIM		COMISSÃO		
3.	ANTÔNIO FELIPE SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA -	
	PESSOA	AUXILIAR JUDICIÁRIO		ASSISTENTE DE JUIZ	
4.	ERIKA FERNANDA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA -	
	CHAVES SENA	AUXILIAR JUDICIÁRIO		ASSISTENTE DE JUIZ	
5.	RAMON PACÍFICO BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA -	
		AUXILIAR JUDICIÁRIO		ASSISTENTE DE JUIZ	
6.	GILMAR SIMÃO ALVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/	EFETIVO		
		AUXILIAR JUDICIÁRIO			
7.	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE	ANALISTA	EFETIVO		
	SÁ	JUDICIÁRIO/			
		TÉCNICO JUDICIÁRIO			
8.	JOÃO FABRICIO LIMA DE	TÉCNICO JUDICIÁRIO/	EFETIVO		
	ALMEIDA	AUXILIAR JUDICIÁRIO			
1.	ELISSANDRA ALVES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/	EFETIVO		
		AUXILIAR JUDICIÁRIO			
9.	MARISSA RAQUEL DE		ESTAGIÁRIO		
	OLIVEIRA COSTA				

MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SÁ - CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, POR PRAZO INDETERMINADO, SEM ÔNUS PARA ESTE PODER, NO PERIODO DE 3/7/2015 A 4/12/2015.

# JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:

Иo	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
	ALFREDO HENRIQUE ASSUNÇÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA -
1	DE ANDRADE	AUXILIAR JUDICIÁRIO		SUPERVISOR
				ADMINISTRATIVO
2	ADELAIDE DANDARA LIMA		ESTAGIÁRIO	
	FERANANDES			

ALFREDO HENRIQUE ASSUNÇÃO DE ANDRADE - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA N° 343/2014).



Dotação de passoal nos termos da Pasolução nº 15 de 3

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL				
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos			
Gabinete de Juiz	1 (um)Assessor de Juiz (CJ5)			
	3 (três)Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente			
	analistas judiciários - área judiciária (Direito)			
Secretaria de Vara	1 (um)Diretor de Secretaria (CJ5)			
	1 (um)Supervisor efetivo (FC3) para supervisão dos processos			
	de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal			
	10 (dez) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos			
	judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária)			
	4 (quatro) Estagiários (preferencialmente em Direito)			
Conciliação e Mediação	2(dois)Conciliadores			

TABELA COMPARATIVA					
Especificação	Resolução Nº 15/2014 Lotação atual				
Assessor de Juiz	01	01			
Assistente de Juiz	03 03				
Diretor de Secretaria	01	01			
Supervisor	01	01			
Servidores efetivos	10	04			
Estagiários	02	02			
Conciliadores	02 inexistente				

O quadro de servidores da Vara Criminal e Vara Criminal-Juizado da Comarca de Senador Guiomard não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o déficit de 07 servidores efetivos e 02 conciliadores. Destaca-se que 01 servidora efetiva encontra-se afastada por tempo indeterminado.

# 14. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

# 14.1. Vara Criminal:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 239 processos pautados, conforme segue:

Data	:	20/07/2015	(4)
Data	:	21/07/2015	(4)
Data	:	22/07/2015	(3)
Data	:	23/07/2015	(25)
Data	:	24/07/2015	(17)
Data	:	27/07/2015	(14)
Data	:	28/07/2015	(5)
Data	:	29/07/2015	(3)
Data	:	31/07/2015	(3)
Data	:	03/08/2015	(4)



Data	:	04/08/2015 (	(4)
Data	:	05/08/2015 (	(3)
Data	:	07/08/2015 (	(4)
Data	:	10/08/2015 (	(4)
Data	:	12/08/2015 (	(2)
Data	:	14/08/2015 (	(1)
Data	:	17/08/2015 (	(5)
Data	:	18/08/2015 (	(5)
Data	:	24/08/2015 (	(5)
Data	:	25/08/2015 (	(5)
Data	:	31/08/2015 (	(6)
Data	:	01/09/2015 (	(4)
Data	:	04/09/2015 (	(2)
Data	:	08/09/2015 (	(5)
Data	:	14/09/2015 (	(4)
Data	:	17/09/2015 (	(23)
Data	:	18/09/2015 (	(12)
Data	:	21/09/2015 (	(5)
Data	:	24/09/2015 (	(24)
Data	:	25/09/2015 (	(14)
Data	:	28/09/2015 (	(4)
Data	:	29/09/2015 (	(4)
Data	:	05/10/2015 (	(5)
Data	:	13/10/2015 (	(4)
Data	:	19/10/2015 (	(3)

# 14.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 05 processos pautados, conforme segue:

Data	:	24/07/2015	(1)
Data	:	30/07/2015	(3)
Data	:	13/08/2015	(1)

# 15. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a)que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b)que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 -Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);



- c)cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e)implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência do magistrado quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento das unidades judiciais garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 20 de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari** Corregedora-Geral da Justiça